



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**LEI Nº 4.225/2015**

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Nº 4.171,  
de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Nº 4.171, de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os contratos autorizados por esta Lei, terão carga horária conforme previsto na Lei Nº 4.112/2013 e vigência de um ano, prorrogáveis por igual período, a contar da publicação desta Lei, persistindo a necessidade, e não tendo sido concluído o processo de realização de Concurso Público. (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Nº 4.171, de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,  
Em 27 de maio de 2015.

Jose Felipe da Feira  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração